



**BEP - CAIXA DE PREVIDÊNCIA
SOCIAL**

PREVBEP

ESTATUTO SOCIAL

Aprovado pela Portaria PREVIC nº 154 – Publicada DOU de 16/02/2023

Índice

CAPÍTULO I.....	4
DA ENTIDADE E SEUS FINS.....	4
CAPÍTULO II.....	4
DOS MEMBROS DA ENTIDADE	4
Seção I - Do Patrocinador.....	4
Seção II - Dos Participantes e Assistidos	5
Seção III - Dos Direitos e das Prerrogativas dos Participantes e dos Assistidos ...	5
CAPÍTULO III	5
DO EXERCÍCIO SOCIAL.....	5
Seção I - Do Exercício Social	5
CAPÍTULO IV.....	6
DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS	6
Seção I - Do Conselho Deliberativo	8
Subseção I - Da Definição	8
Subseção II - Da Composição.....	8
Subseção III - Dos Mandatos	8
Subseção IV - Das Competências	9
Subseção V - Do Funcionamento	10
Seção II - Da Diretoria Executiva	10
Subseção I - Da Definição	10
Subseção II - Da Composição.....	10
Subseção III - Dos Mandatos	11
Subseção IV - Das Competências e Vedações.....	12
Subseção V - Do Funcionamento	16
Seção III - Do Conselho Fiscal	17
Subseção I - Da Definição	17
Subseção II - Da Composição.....	17
Subseção III - Dos Mandatos	17
Subseção IV - Das Competências	18
Subseção V - Do Funcionamento	19
CAPÍTULO V	19
DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS.....	19
CAPÍTULO VI.....	19
DO PESSOAL	19
CAPÍTULO VII	19

DAS ALTERAÇÕES DO ESTATUTO.....	19
CAPÍTULO VIII.....	20
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	20

CAPÍTULO I DA ENTIDADE E SEUS FINS

Art. 1º A BEP – CAIXA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - PREVBEP, doravante designada ENTIDADE, é uma entidade fechada de previdência complementar sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, com autonomia administrativa e financeira, constituída sob a forma de Sociedade Civil pelo BANCO DO ESTADO DO PIAUÍ S.A., sucedido, por incorporação, pelo BANCO DO BRASIL S.A., para atender às seguintes finalidades primordiais:

I. Administrar e executar plano de benefícios de caráter previdenciário aos seus Participantes, Beneficiários e Assistidos, na forma do respectivo Regulamento ao qual estejam vinculados.

II. Promover o bem-estar social dos seus destinatários.

§ 1º - A ENTIDADE terá sede e foro na cidade de Teresina, Estado do Piauí, podendo manter representações regionais ou locais.

§ 2º - O patrimônio da ENTIDADE é autônomo; livre e desvinculado de qualquer outro órgão ou entidade.

§ 3º - Nenhum benefício previdencial poderá ser criado, majorado ou estendido na ENTIDADE, sem que, em contrapartida, seja estabelecida a respectiva receita de cobertura, calculada atuarialmente, e aprovada pelo Conselho Deliberativo, Patrocinador e Órgão Governamental competente.

§ 4º - As obrigações assumidas pela ENTIDADE não são imputáveis, isolada ou solidariamente, aos seus membros.

Art. 2º A ENTIDADE reger-se-á por este Estatuto, normas legais pertinentes às entidades fechadas de previdência complementar, Regulamento do Plano de Benefícios, Convênio de Adesão firmado com seu Patrocinador e normas internas.

Art. 3º A natureza da ENTIDADE não poderá ser alterada, nem suprimidos seus objetivos primordiais.

Art. 4º O prazo de duração da ENTIDADE é indeterminado.

Parágrafo Único – A ENTIDADE não poderá solicitar concordata, nem está sujeita a falência, mas tão somente ao regime de liquidação extrajudicial previsto em lei.

CAPÍTULO II DOS MEMBROS DA ENTIDADE

Art. 5º São membros da ENTIDADE:

I. Patrocinador;

II. Participantes; e

III. Assistidos.

Seção I - Do Patrocinador

Art. 6º Considera-se Patrocinador o BANCO DO BRASIL S.A., que incorporou o PATROCINADOR-FUNDADOR BANCO DO ESTADO DO PIAUÍ S/A – BEP, e lhe sucede em todas as obrigações assumidas pelo até então PATROCINADOR-FUNDADOR

perante a ENTIDADE, observado o disposto no Convênio de Adesão que mantêm com a ENTIDADE.

Seção II - Dos Participantes e Assistidos

Art. 7º São Participantes da ENTIDADE, nos termos e condições previstos neste Estatuto, as pessoas físicas que aderiram ao Plano de Benefícios administrado pela ENTIDADE.

Parágrafo único - Permanecerá como Participante da ENTIDADE a pessoa que, tendo rompido o vínculo empregatício com o Patrocinador, mantiver-se vinculada ao Plano de Benefício, na forma prevista no Regulamento.

Art. 8º São Assistidos, os Participantes do Plano de Benefícios, ou seu Beneficiário, em gozo de benefício de prestação continuada.

Parágrafo único - É considerado Beneficiário, o dependente do participante, ou pessoa por ele designada, inscrito no Plano de Benefícios nos termos do regulamento do plano, para fins de recebimento de benefícios.

Art. 9º Aos Participantes e Assistidos incumbe cumprir as obrigações previstas neste Estatuto e no Regulamento do Plano de Benefícios, em especial contribuir mensalmente, em moeda corrente nacional, na data e nas condições estabelecidas no Regulamento do Plano de Benefícios, salvo situações em que a contribuição não seja exigida.

Seção III - Dos Direitos e das Prerrogativas dos Participantes e dos Assistidos

Art. 10 Aos Participantes e Assistidos é assegurado, na forma deste Estatuto, o direito de:

I. Escolher, em votação direta e secreta, seus representantes para os órgãos de administração e fiscalização da ENTIDADE, conforme os critérios de composição de cada órgão previsto neste Estatuto;

II. Candidatar-se e ser votado para os órgãos de administração e fiscalização da ENTIDADE, nos termos deste Estatuto e do Regulamento de Consultas aos Participantes e Assistidos da ENTIDADE;

III. Votar em consultas que lhe sejam submetidas;

IV. Ter acesso à cópia deste Estatuto; ao Regulamento do Plano de Benefícios; à Política de Investimento do Plano; às Demonstrações Contábeis e Relatório Anual de Atividades da ENTIDADE; e ao Regulamento de Empréstimos; e

V. Ter acesso às informações relativas à sua situação como inscrito no Plano de Benefícios administrado pela ENTIDADE.

CAPÍTULO III

DO EXERCÍCIO SOCIAL

Seção I - Do Exercício Social

Art. 11 O exercício social coincidirá com o ano civil. Ao final de cada exercício a ENTIDADE deverá levantar as demonstrações contábeis e as avaliações atuariais do Plano de Benefícios, por pessoa jurídica ou profissional legalmente habilitado, devendo os resultados serem encaminhados ao órgão regulador e fiscalizador e divulgados aos Participantes e aos Assistidos.

§ 1º - Serão levantados balancetes ao final de cada mês.

§ 2º - É parte integrante do balanço geral o parecer atuarial sobre o plano de benefícios e as respectivas reservas matemáticas, provisões e fundos.

CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

Art. 12 Os órgãos estatutários da ENTIDADE são os seguintes:

- I. Conselho Deliberativo;**
- II. Diretoria Executiva; e**
- III. Conselho Fiscal.**

§ 1º - Os membros dos órgãos estatutários tomarão posse mediante termo lavrado no livro próprio de atas e deverão permanecer no exercício de seus cargos até a posse dos que haverão de substituí-los.

§ 2º - Os membros dos órgãos referidos nos incisos I e II deste artigo não serão responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da ENTIDADE, em virtude de ato regular de gestão, respondendo, porém, civil e penalmente, por violação da lei ou deste Estatuto.

§ 3º - Os Diretores e Conselheiros da ENTIDADE não poderão com ela efetuar operações financeiras de qualquer natureza, direta ou indiretamente, excetuado os empréstimos concedidos a Participantes e Assistidos, na forma definida pelo Banco Central do Brasil e o Conselho Monetário Nacional.

§ 4º - São vedadas relações comerciais entre a ENTIDADE e empresas privadas em que funcione qualquer Diretor ou Conselheiro da ENTIDADE como diretor, gerente, cotista, acionista majoritário, empregado ou procurador, não se aplicando estas disposições às relações comerciais entre a ENTIDADE e seu Patrocinador.

§ 5º - O exercício das funções de membro da Diretoria Executiva será remunerado exclusivamente pela ENTIDADE, sendo o valor estipulado pelo Conselho Deliberativo, que não poderá exceder a média da remuneração da Diretoria Executiva do Patrocinador.

Art. 13 O Conselho Deliberativo será composto por 4 (quatro) membros, com representação paritária entre representantes dos Participantes e Assistidos e do Patrocinador, cabendo a este a indicação do conselheiro presidente, que terá, além do seu, o voto de qualidade.

Art. 14 Os membros dos órgãos estatutários representantes do Patrocinador serão por este designados.

Art. 15 Os membros dos órgãos estatutários representantes dos Participantes e Assistidos serão eleitos por meio de voto direto, universal e secreto pelos integrantes desse segmento.

§ 1º - Quando houver mais de um Beneficiário vinculado a um mesmo Participante, na condição de Assistido, o direito de votar e ser votado será exercido pelo mais idoso.

§ 2º - As eleições previstas neste artigo serão regidas por regulamento próprio aprovado pelo Conselho Deliberativo, que deverá conter os requisitos mínimos a serem preenchidos pelos candidatos, de acordo com o que rege a legislação específica para as entidades de previdência complementar, além das regras para composição das chapas e demais disposições relativas ao processo eleitoral.

Art. 16 Os membros dos Órgãos Estatutários da ENTIDADE deverão atender aos seguintes requisitos mínimos:

- I. **Comprovada experiência de no mínimo três anos no exercício de atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial, de previdência ou de auditoria;**
- II. **Não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;**
- III. **Não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social, inclusive de previdência complementar ou como servidor público;**
- IV. **Ter formação de nível superior e residência no Brasil, para integrantes da Diretoria Executiva; e**
- V. **Reputação ilibada.**

§ 1º - **Não poderão integrar os órgãos estatutários da ENTIDADE, ao mesmo tempo, Participantes ou Assistidos que guardem, entre si, relação conjugal ou decorrente de união estável, de parentesco consanguíneo ou afim até 2º (segundo) grau, inclusive.**

§ 2º - **Não poderão exercer mandato no Conselho Deliberativo e no Conselho Fiscal, os Participantes e Assistidos que estejam em efetivo exercício na própria ENTIDADE.**

§ 3º - **Os Assistidos, desde que satisfeitas as condições previstas neste Estatuto, poderão integrar o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal, somente como representantes dos Participantes e Assistidos.**

Art. 17 Os membros titulares dos Conselhos Deliberativo e Fiscal receberão remuneração mensal que não poderão ultrapassar a 10% (dez por cento) da média da remuneração da Diretoria Executiva.

Art. 18 Os membros dos órgãos estatutários somente perderão o mandato em virtude de:

- I. **Renúncia;**
- II. **Condenação judicial transitada em julgado;**
- III. **Penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar;**
- IV. **Condenação em processo administrativo disciplinar que determine a perda do mandato; ou**
- V. **Morte, invalidez permanente ou incapacidade para prática de atos da vida civil.**

Parágrafo Único: Os membros da Diretoria Executiva poderão perder o mandato por decisão do Conselho Deliberativo.

Art. 19 Nas ausências ou impedimentos temporários de membro titular dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, este será substituído pelo seu respectivo suplente, conforme definição no momento da indicação ou eleição.

§ 1º - **Estando impedido ou impossibilitado de comparecer o respectivo suplente, ou no caso de sua inexistência, a substituição será feita pelo outro suplente indicado ou eleito para o mesmo mandato, sempre respeitando a origem de representação e com preferência para o mais idoso.**

§ 2º - **A convocação do suplente poderá ser feita com antecedência pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou Fiscal;**

Art. 20 Ocorrendo vacância de membro titular dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, ele será substituído na forma do artigo anterior, respeitada a origem de representação e com preferência para o mais idoso.

§ 1º - Não existindo suplentes em condições de suprir vaga de membro titular proceder-se-á da seguinte forma:

a) Se a vaga for da representação do Patrocinador, o Presidente do Conselho Deliberativo consultará o Patrocinador, Banco do Brasil S.A., para suprir a vaga de titular e todas as suplências, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;

b) Se a vaga for da representação dos Participantes e Assistidos, proceder-se-á da seguinte forma:

(i) caso a vacância ocorra até 12 (doze) meses antes do término do mandato, o Conselho Deliberativo promoverá eleição para suprir a vaga de titular e todas as suplências, entre 45 (quarenta e cinco) e 60 (sessenta) dias;

(ii) caso a vacância ocorra nos últimos 12 (doze) meses do mandato, a substituição será feita pelos outros suplentes de mandato não coincidente, com preferência para o mais idoso.

§ 2º - Em qualquer das situações previstas neste artigo, o novo conselheiro titular completará o mandato do seu antecessor, retornando à sua condição de suplente, se for o caso, e respeitada a data de término de seu mandato original.

Seção I - Do Conselho Deliberativo

Subseção I - Da Definição

Art. 21 O Conselho Deliberativo, órgão máximo da estrutura organizacional da ENTIDADE, é responsável pela definição da política geral de administração da ENTIDADE e do seu Plano de Benefícios, e exercerá suas atribuições nos termos deste Estatuto.

Subseção II - Da Composição

Art. 22 O Conselho Deliberativo compor-se-á de 4 (quatro) membros titulares e 4 (quatro) suplentes, sendo 2 (dois) membros titulares e seus respectivos suplentes indicados pelo Patrocinador Banco do Brasil S.A. e 2 (dois) membros titulares e respectivos suplentes eleitos, através de votação direta, representantes dos Participantes e Assistidos.

§ 1º - O Presidente do Conselho Deliberativo, bem como aquele a quem caberá substituí-lo nas suas ausências ou impedimentos, será escolhido pelos representantes do Patrocinador.

§ 2º - A escolha dos representantes dos Participantes e Assistidos dar-se-á por meio de eleição direta entre seus pares.

Subseção III - Dos Mandatos

Art. 23 O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será de quatro anos, com garantia de estabilidade, permitida uma recondução.

§ 1º - O cancelamento da inscrição no Plano de Benefícios pelo Conselheiro Deliberativo Eleito implica renúncia do cargo.

§ 2º - A instauração de processo administrativo disciplinar, para apuração de irregularidade no âmbito de atuação do Conselho Deliberativo da ENTIDADE, poderá determinar o afastamento do conselheiro até sua conclusão.

§ 3º - O afastamento de que trata o parágrafo anterior não implica prorrogação ou permanência no cargo além da data inicialmente prevista para o término do mandato.

Art. 24 O Conselho Deliberativo renovará a metade dos seus membros a cada 2 (dois) anos, mediante substituição de forma alternada entre representantes do Patrocinador e dos Participantes e Assistidos.

§ 1º - O mandato de cada membro do Conselho terá início no primeiro dia útil do mês de junho de cada um dos anos previstos no artigo anterior e seu término ocorrerá no dia imediatamente anterior à posse do sucessor.

§ 2º - Os mandatos dos membros do Conselho Deliberativo serão prorrogados automaticamente até a posse dos seus sucessores.

§ 3º - No caso de ter sido alterada a data de início do mandato de um ou mais membros do Conselho Deliberativo, a data do término do mandato respectivo será a mesma prevista no § 1º deste artigo.

Subseção IV - Das Competências

Art. 25 Sem prejuízo das demais atribuições previstas nas disposições legais e regulamentares, compete ao Conselho Deliberativo a definição das seguintes matérias:

- I. Política geral de administração da ENTIDADE e de seu Plano de Benefícios;**
- II. Alteração deste Estatuto e Regulamento do Plano de Benefícios, bem como a implantação e a extinção dos mesmos e a retirada de Patrocinador, assim como alteração do respectivo Convênio de Adesão;**
- III. Planos de Custeio do Plano de Benefícios, Orçamentos Anuais e suas eventuais alterações e Programas e Planos Plurianuais e Estratégicos;**
- IV. Relatório Anual e Prestação de Contas do Exercício, após a devida apreciação do Conselho Fiscal, observado o prazo previsto na legislação vigente;**
- V. Admissão de novos Patrocinadores, observadas as regras vigentes;**
- VI. Política de gestão de pessoas;**
- VII. Aquisição ou alienação de bens imóveis, constituição de ônus ou direitos reais sobre tais bens e outros assuntos correlatos que lhe sejam submetidos;**
- VIII. Aceitação de doações com ou sem encargos;**
- IX. Organização, funcionamento e competências das Diretorias;**
- X. Condições e limites para o custeio da defesa de dirigentes e ex-dirigentes, em processos administrativos e judiciais decorrentes de ato regular de gestão;**
- XI. Exame, em grau de recurso, das decisões da Diretoria Executiva;**
- XII. Realização de inspeções, auditagens, estudos, pareceres e tomadas de contas;**
- XIII. Aprovação do Regulamento para Concessão de Empréstimos;**
- XIV. Política e gestão de investimentos e plano de aplicação de recursos;**

- XV. Autorização de investimentos que envolvam valores iguais ou superiores a 5% (cinco por cento) dos recursos garantidores do Plano;**
- XVI. Aprovação do Código de Conduta e Ética e do Regulamento Eleitoral;**
- XVII. Contratação de auditor independente, atuário e avaliador de gestão, por proposta da Diretoria Executiva, observadas as disposições regulamentares aplicáveis;**
- XVIII. Nomeação, mediante homologação, e exoneração dos membros da Diretoria Executiva;**
- XIX. Remuneração e benefícios dos integrantes da Diretoria Executiva e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal;**
- XX. Aprovação das demonstrações contábeis, atuariais, financeiras e de benefícios anuais e das contas da Diretoria Executiva, após a devida apreciação por parte do Conselho Fiscal;**
- XXI. Aprovação dos regimentos internos dos órgãos estatutários e demais instâncias de governança;**
- XXII. Destinação e utilização de superávit e aprovação de plano de equacionamento de déficit; e**
- XXIII. Deliberar sobre os casos omissos neste Estatuto e nos Regulamentos.**

Parágrafo único - A aprovação das matérias previstas no inciso II deste artigo dependerá de manifestação favorável do Patrocinador, Banco do Brasil S.A.

Subseção V - Do Funcionamento

Art. 26 O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que for convocado por seu Presidente, pela maioria de seus membros, pelo Diretor Superintendente ou pela Diretoria Executiva..

Art. 27 O quórum para as reuniões do Conselho Deliberativo, em primeira convocação, será de 3 (três) membros. Não atingindo o quórum, será realizada, imediatamente, a segunda convocação para a realização da reunião no primeiro dia útil que se seguir à data marcada na primeira convocação, observado o quórum de 2 (dois) membros, sendo indispensável a presença do Presidente.

§ 1º - As decisões do Conselho Deliberativo exigem maioria simples de votos, cabendo ao Presidente do Conselho, além do seu, o voto de qualidade em caso de empate.

§ 2º - O Conselho Deliberativo poderá ampliar os prazos previstos no caput deste artigo, desde que entre a data da reunião em primeira convocação e a data da reunião em segunda convocação não haja um interstício maior que 10 (dez) dias.

Seção II - Da Diretoria Executiva

Subseção I - Da Definição

Art. 28 A Diretoria Executiva é o órgão responsável pela administração da ENTIDADE, em conformidade com a política de administração traçada pelo Conselho Deliberativo.

Subseção II - Da Composição

Art. 29 A Diretoria Executiva será composta por dois membros, nomeados pelo Conselho Deliberativo, por indicação do Patrocinador, Banco do Brasil S.A., para as seguintes funções:

- I. **Diretor Superintendente; e**
- II. **Diretor Administrativo e Financeiro.**

§ 1º - O processo seletivo para a escolha dos membros da Diretoria Executiva será conduzido sob a orientação e supervisão do Conselho Deliberativo, a quem cabe as nomeações.

§ 2º - Os membros da Diretoria Executiva deverão atender, além das disposições legais, os requisitos mínimos previstos no Art. 16 deste Estatuto.

§ 3º - Os membros da Diretoria Executiva deverão apresentar anualmente cópia completa da declaração de renda e bens apresentada à Receita Federal do Brasil em envelope lacrado, bem como por ocasião de sua posse e quando deixarem os cargos, ficando a declaração à disposição, exclusivamente, do Conselho Deliberativo.

§ 4º - Os mandatos dos membros da Diretoria Executiva serão prorrogados, automaticamente, até a posse dos seus sucessores.

§ 5º - O Diretor Superintendente representará a ENTIDADE, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo nomear procuradores com poderes "ad judicium" e "ad negocia", prepostos ou delegados, mediante a aprovação da Diretoria Executiva, especificados nos respectivos instrumentos, os atos e operações que poderão praticar.

Art. 30 A ENTIDADE informará ao órgão regulador e fiscalizador o responsável pelas aplicações dos recursos da ENTIDADE, escolhido entre os membros da Diretoria Executiva.

Parágrafo único – o outro membro integrante da Diretoria Executiva responderá solidariamente com o dirigente indicado na forma do caput pelos danos e prejuízos causados à ENTIDADE para os quais tenham concorrido.

Art. 31 Nos doze meses seguintes ao término do exercício do cargo, o ex-diretor estará impedido de prestar, direta ou indiretamente, independentemente da forma ou natureza do contrato, qualquer tipo de serviço às empresas do sistema financeiro que impliquem a utilização das informações a que teve acesso em decorrência do cargo, sob pena de responsabilidade civil e penal.

§ 1º - Durante o impedimento, ao ex-diretor que não tiver sido destituído ou que pedir afastamento será assegurada a possibilidade de prestar serviço à ENTIDADE, mediante remuneração equivalente à do cargo de direção que exerceu ou em qualquer outro órgão da Administração Pública.

§ 2º - Incorre na prática de advocacia administrativa, sujeitando-se às penas da lei, o ex-diretor que violar o impedimento previsto neste artigo, exceto se retornar ao exercício de cargo ou emprego que ocupava junto ao Patrocinador, anteriormente à indicação para a respectiva diretoria executiva, ou se for nomeado para o exercício em qualquer órgão da Administração Pública.

Subseção III - Dos Mandatos

Art. 32 O mandato dos diretores executivos será de 4 (quatro) anos, permitida a recondução.

Art. 33 Os mandatos dos membros da Diretoria Executiva terão seu início no primeiro dia útil do mês de setembro de cada um dos anos previstos no artigo anterior e seu término ocorrerá no dia imediatamente anterior à posse do sucessor.

§ 1º - Os mandatos dos membros da Diretoria Executiva serão prorrogados automaticamente até a posse dos seus sucessores.

§ 2º - No caso de ter sido alterada a data de início do mandato de um ou mais membros da Diretoria Executiva, a data do término do mandato respectivo será a mesma prevista no *caput* deste artigo.

Art. 34 Nos casos de perda de mandato, em razões previstas neste Estatuto, o Patrocinador, Banco do Brasil S.A., indicará outro membro, o qual será nomeado pelo Conselho Deliberativo, obedecido o disposto no § 1º do art. 29.

Subseção IV - Das Competências e Vedações

Da Diretoria Executiva

Art. 35 Sem prejuízo das demais atribuições previstas nas disposições legais e regulamentares, compete à Diretoria Executiva:

I. Submeter ao Conselho Deliberativo propostas relativas às matérias de que tratam os incisos I a XXII do Art. 25 deste Estatuto.

II. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, o Regimento Interno, o Regulamento do Plano e as deliberações do Conselho Deliberativo;

III. Promover a gestão dos investimentos e a aplicação dos recursos da ENTIDADE, com base na política de investimentos aprovada pelo Conselho Deliberativo, bem como autorizar a aplicação de disponibilidades eventuais, respeitadas as condições regulamentares pertinentes;

IV. Movimentar contas bancárias e valores, assinar cheques e outros documentos pertinentes, inclusive por meio eletrônico, sempre em conjunto: o Diretor Superintendente com o Diretor Administrativo e Financeiro;

V. Acompanhar periodicamente o nível das reservas de modo que atendam as definições atuariais e as deliberações do Conselho Deliberativo;

VI. Autorizar alterações orçamentárias de acordo com as diretrizes fixadas pelo Conselho Deliberativo.

VII. Submeter ao Conselho Deliberativo propostas para contratação de auditor independente, atuário e avaliador de gestão, observadas as disposições regulamentares aplicáveis e a legislação vigente;

VIII. Aprovação de contratos, acordos, convênios, indicação de representantes, outorga de procuração, decisões em reuniões e assembleias e outros ajustes em nome da ENTIDADE;

IX. Encaminhar ao Conselho Fiscal e subsequentemente ao Conselho Deliberativo as demonstrações contábeis, relatório gerencial mensal, relatório anual de prestação de contas do exercício, relatórios de auditoria e fiscalização e outros documentos solicitados pelos referidos Conselhos;

X. Publicar anualmente as demonstrações contábeis, atuariais, financeiras e de benefícios;

XI. Encaminhar ao Patrocinador, de forma centralizada, as informações necessárias à supervisão e à fiscalização sistemática das atividades da ENTIDADE relacionadas ao seu Plano de Benefícios, de ofício ou por requisição;

- XII. Encaminhar aos Conselhos Deliberativo e Fiscal relatório das suas atividades sempre que solicitado;**
- XIII. Fornecer aos Conselhos Deliberativo e Fiscal as informações e documentos que lhe forem requisitados;**
- XIV. Realizar outras atividades administrativas e de gestão que lhe forem atribuídas pelo Conselho Deliberativo.**
- XV. Submeter ao Conselho Deliberativo os casos em que sejam omissos o presente Estatuto.**

Art. 36 Aos membros da Diretoria Executiva é vedado:

- I. Exercer simultaneamente atividade no Patrocinador;**
- II. Integrar concomitantemente o Conselho Deliberativo ou Fiscal da ENTIDADE e, mesmo depois do término do seu mandato na Diretoria Executiva, enquanto não tiver suas contas aprovadas; e**
- III. Ao longo do exercício do mandato prestar serviços a instituições integrantes do sistema financeiro.**

Do Diretor Superintendente

Art. 37 Compete ao Diretor Superintendente:

- I. Dirigir, coordenar e orientar, acompanhar o desenvolvimento das atividades da PREVBEP, baixando os atos necessários e provendo os meios para a consecução dos objetivos da Entidade;**
- II. Representar a ENTIDADE, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo nomear procuradores com poderes ad-judicia e ad-negotia, prepostos ou delegados, mediante aprovação da Diretoria Executiva, especificados nos respectivos instrumentos os atos e as operações que poderão praticar.**
- III. Assinar, sempre em conjunto com outro Diretor, documentos que envolvam a responsabilidade ativa e passiva da PREVBEP, inclusive a movimentação de valores e disponibilidades financeiras, podendo tais encargos ser outorgados por mandato, a outros Diretores da PREVBEP, mediante prévia aprovação da Diretoria Executiva;**
- IV. Divulgar as decisões do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;**
- V. Convocar e coordenar as reuniões da Diretoria Executiva;**
- VI. Colocar em discussão e deliberação assuntos extra pauta, quando revestidos de caráter de urgência e relevância;**
- VII. Conceder ou solicitar vistas dos processos constantes da pauta ou extra pauta;**

- VIII. Nomear relatores, dentre os membros da Diretoria Executiva, para emitir pareceres sobre matérias, processos e expedientes;**
- IX. Representar a Diretoria Executiva perante o Conselho Deliberativo, quando convocado, ou designar representante;**
- X. Ordenar, quando julgar conveniente, o exame e a verificação do cumprimento dos atos normativos, da execução dos programas e da situação dos serviços dos órgãos técnicos e administrativos da PREVBEP;**
- XI. Designar o(a) secretário(a) das Reuniões da Diretoria Executiva;**
- XII. Supervisionar as atividades de relacionamento com participantes, quando ligadas ao atendimento de necessidades previdenciárias;**
- XIII. Zelar para que o desconto e transferência das contribuições previdenciárias à área financeira seja realizado de modo aderente à legislação vigente, às definições atuariais e as deliberações do Conselho Deliberativo da PREVBEP;**
- XIV. Definir os padrões de qualidade e supervisionar a concessão, revisão e suspensão de benefícios e institutos previstos no Regulamento, de modo a mantê-los autênticos e corretamente pagos;**
- XV. Responsabilizar-se pela aderência do pagamento de benefícios aos assistidos da PREVBEP ao respectivo Regulamento, legislação vigente e decisões do Conselho Deliberativo;**
- XVI. Dar conhecimento a Diretoria Executiva de falhas ocorridas em concessões, cessações ou suspensões de benefícios, assim como promover os acertos devidos;**
- XVII. Submeter à Diretoria Executiva os casos cujos direitos e deveres de participantes estejam omissos/imprecisos no Regulamento;**
- XVIII. Definir padrões de qualidade e supervisionar a manutenção dos dados cadastrais previdenciários de participantes;**
- XIX. Coordenar a comunicação da PREVBEP.**

Do Diretor Administrativo e Financeiro

Art. 38 Compete ao Diretor Administrativo e Financeiro:

- I. Planejar e responsabilizar-se pela execução das atividades relacionadas com a contabilidade em geral; responsabilizar-se pelo balanço, os balancetes mensais e os demais elementos contábeis, inclusive os relatórios de análise;**
- II. Planejar e responsabilizar-se pela administração de pessoal e de material e com todos os demais serviços gerais e administrativos, devendo submeter à Diretoria Executiva:**
 - a) Os planos de organização e de funcionamento da PREVBEP e suas eventuais alterações;**
 - b) O quadro e a lotação de pessoal, bem como suas alterações; e**
 - c) Normas básicas sobre administração de pessoal.**
- III. Elaborar o Orçamento Geral da PREVBEP, bem como acompanhar o seu cumprimento;**
- IV. Elaborar e fazer cumprir os planos de compras e estoques de materiais da PREVBEP;**
- V. Promover o bom funcionamento dos serviços administrativos, inclusive atendimento, arquivo, comunicação e segurança;**
- VI. Apresentar mensalmente relatório das despesas de acordo com as alçadas competentes;**
- VII. Organizar e manter atualizados e conciliados os registros contábeis e a escrituração contábil da PREVBEP;**
- VIII. Coordenar e supervisionar a elaboração das políticas de investimentos do plano de benefícios e PGA, bem como aplicar as revisões necessárias como forma de mantê-las atualizadas e consistentes frente às obrigações assumidas com os participantes, assistidos e auto patrocinados;**
- IX. Coordenar, supervisionar e disciplinar as atividades relacionadas aos investimentos da PREVBEP com vistas a preservar a liquidez, a solvência, a segurança e a rentabilidade do plano de benefícios e PGA;**
- X. Zelar pela promoção de elevados padrões éticos na condução das operações relativas às aplicações dos recursos dos planos de benefícios e demais programas da PREVBEP;**

- XI. Submeter à Diretoria Executiva, para encaminhamento ao Conselho Deliberativo, os investimentos que envolvam valores iguais ou superiores a cinco por cento dos recursos garantidores das reservas técnicas do plano de benefícios;**
- XII. Zelar pelo bom funcionamento dos sistemas de controles internos adotados pela PREVBEP no âmbito dos investimentos, assim como avaliar a sua adequação aos normativos instituídos pelos órgãos reguladores;**
- XIII. Coordenar e acompanhar a elaboração de relatórios periódicos que tenham por objetivo avaliar a aderência da gestão dos recursos garantidores das reservas técnicas dos planos de benefícios às normas em vigor e à política de investimentos;**
- XIV. Coordenar e acompanhar a elaboração do Planejamento Financeiro e Alocação dos Investimentos para cada ano calendário, bem como suas eventuais alterações, devendo apresentar à Diretoria Executiva, para encaminhamento ao Conselho Deliberativo para análise e aprovação;**
- XV. Controlar a Movimentação das contas bancárias e valores;**
- XVI. Atentar na operacionalização da gestão dos recursos e do Planejamento Financeiro e Alocação dos Investimentos para as condições e limites atribuídos pela legislação em vigor, bem como para as questões decorrentes do risco sistêmico, de crédito e de mercado;**
- XVII. Coordenar e acompanhar o controle da divergência não planejada (DNP);**
- XVIII. Zelar pelos valores patrimoniais da PREVBEP;**
- XIX. Providenciar as medidas que lhe forem solicitadas pelo Conselho Deliberativo, pelo Conselho Fiscal e pela Diretoria Executiva, pertinentes à formação, conservação, mutação e desempenho do patrimônio da PREVBEP;**
- XX. Controlar a arrecadação de contribuições devidas à PREVBEP pelos Participantes, Assistidos e Patrocinador;**
- XXI. Acompanhar e avaliar o desenvolvimento dos trabalhos realizados pelo custodiante qualificado e pelos gestores contratados para gerir os investimentos;**

Subseção V - Do Funcionamento

Art. 39 A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente por convocação do Diretor Superintendente e suas decisões serão tomadas por maioria de votos.

Parágrafo Único - O Diretor-Superintendente, além do voto pessoal terá o de qualidade.

Art. 40 Os diretores praticarão os atos necessários à gestão da ENTIDADE, de forma individual ou coletiva, observando as atribuições definidas neste Estatuto e no Regimento Interno, e as alçadas que venham a ser definidas.

Seção III - Do Conselho Fiscal

Subseção I - Da Definição

Art. 41 O Conselho Fiscal é o órgão de controle interno da ENTIDADE.

Subseção II - Da Composição

Art. 42 O Conselho Fiscal compor-se-á de 4 (quatro) membros titulares e 4 (quatro) suplentes, sendo 2 (dois) membros e respectivos suplentes eleitos pelos Participantes e Assistidos e 2 (dois) membros e respectivos suplentes indicados pelo Patrocinador, Banco do Brasil S.A.

§ 1º - Os membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal deverão atender, além das disposições legais, os requisitos previstos no Art. 16 deste Estatuto.

§ 2º - O Presidente do Conselho Fiscal será escolhido entre os representantes dos Participantes e Assistidos.

§ 3º - O Presidente do Conselho Fiscal será substituído nas suas ausências pelo membro titular eleito que se fizer presente na reunião, e na ausência deste, pelos respectivos suplentes.

Subseção III - Dos Mandatos

Art. 43 O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 4 (quatro) anos, vedada recondução.

Parágrafo único - O cancelamento da inscrição no Plano de Benefícios pelo Conselheiro Fiscal eleito implica renúncia do cargo.

Art. 44 O Conselho Fiscal renovará metade dos seus membros a cada 2 (dois) anos, mediante substituição de representantes do Patrocinador e dos Participantes e Assistidos.

Art. 45 O mandato de cada membro do Conselho Fiscal terá início no primeiro dia útil do mês de junho de cada um dos anos previstos no artigo anterior e seu término ocorrerá no dia imediatamente anterior à posse do sucessor.

§ 1º - Os mandatos dos membros do Conselho Fiscal serão prorrogados automaticamente até a posse dos seus sucessores.

§ 2º - No caso de ter sido alterada a data de início do mandato de um ou mais membros do Conselho Fiscal, a data de término do mandato respectivo será a mesma prevista no caput deste artigo.

Art. 46 Nas ausências ou impedimentos temporários do Conselheiro Fiscal titular, este será substituído por seu respectivo suplente, conforme definição no momento da indicação ou eleição.

§ 1º - Estando impedido ou impossibilitado de comparecer o respectivo suplente, ou no caso de sua inexistência, a substituição será feita pelo outro suplente da mesma origem de representação.

§ 2º - A convocação do suplente poderá ser feita com antecedência pelo Presidente do Conselho Fiscal ou poderá ocorrer no início da reunião em que for verificada a falta do titular.

Art. 47 Ocorrendo vacância de membro titular no Conselho Fiscal, ele será substituído na forma do artigo anterior, respeitada a origem de representação.

§ 1º - Não existindo suplentes em condições de suprir vaga de membro titular proceder-se-á da seguinte forma:

I. Se a vaga for da representação do Patrocinador, o Presidente do Conselho Fiscal comunicará o fato ao Presidente do Conselho Deliberativo que consultará o Patrocinador, Banco do Brasil S.A. para suprir a vaga de titular e todas as suplências, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;

II. Se a vaga for da representação dos Participantes e Assistidos, proceder-se-á da seguinte forma:

a) caso a vacância ocorra até 12 (doze) meses antes do término do mandato, o Conselho Deliberativo promoverá eleição para suprir a vaga de titular e todas as suplências, entre 45 (quarenta e cinco) e 60 (sessenta) dias;

b) caso a vacância ocorra nos últimos 12 (doze) meses do mandato, a substituição será feita pelos outros suplentes de mandato não coincidente, com preferência para o mais idoso.

§ 2º - Em qualquer das situações previstas neste artigo, o novo conselheiro titular completará o mandato do seu antecessor, retornando à sua condição de suplente, se for o caso, e respeitada a data de término de seu mandato original.

Subseção IV - Das Competências

Art. 48 Sem prejuízo das demais atribuições previstas nas disposições legais e regulamentares, compete ao Conselho Fiscal:

I. Examinar, mensalmente, emitindo a correspondente manifestação, o balancete, relatórios mensais e demais demonstrações financeiras elaboradas pela Diretoria Executiva e órgãos de controle interno e externo.

II. Examinar e emitir parecer conclusivo sobre: o relatório anual, as demonstrações contábeis, atuariais, financeiras e de benefícios anuais da ENTIDADE e sobre as contas da Diretoria Executiva;

III. Examinar, a qualquer época, os livros e documentos da ENTIDADE;

IV. Lavrar em livro de atas e pareceres o resultado dos exames procedidos;

V. Apresentar ao Conselho Deliberativo, pareceres sobre os negócios e as operações sociais do exercício, tomados por base o balanço, o inventário e as contas da Diretoria Executiva;

VI. Opinar sobre as propostas da Diretoria à apreciação do Conselho Deliberativo que envolvam matéria de natureza orçamentária e contábil;

VII. Acusar as irregularidades verificadas, sugerindo medidas saneadoras;

VIII. Informar ao Conselho Deliberativo eventuais irregularidades apuradas, recomendando, se cabível, medidas saneadoras com os respectivos prazos;

IX. Emitir, semestralmente, relatórios de controle interno, com as conclusões dos exames efetuados, inclusive sobre a aderência da gestão dos recursos garantidores do plano de benefícios às normas em vigor, à política de investimento e à execução orçamentária;

Parágrafo único - O Conselho Fiscal poderá, sempre que julgar necessário, mediante justificativa escrita, solicitar ao Conselho Deliberativo a contratação de inspeções, auditagens, estudos, pareceres e tomadas de contas que sejam necessários ao cumprimento de suas funções.

Subseção V - Do Funcionamento

Art. 49 O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que for convocado por seu Presidente ou pela maioria de seus membros.

§ 1º - A ausência sem justificativa a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas no período de 1 (um) ano, acarretará a instauração de processo administrativo em decorrência do qual poderá ocorrer a perda do mandato de Conselheiro.

§ 2º - As decisões do Conselho Fiscal exigem maioria simples de votos, cabendo ao Presidente do Conselho, além do seu, o voto de qualidade em caso de empate.

Art. 50 O quórum para as reuniões do Conselho Fiscal, em primeira convocação, será de 3 (três) membros, titulares ou suplentes em exercício de titularidade.

CAPÍTULO V

DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Art. 51 Caberá interposição de recursos, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência oficial, com efeito suspensivo, sempre que houver risco imediatos de consequências graves para a ENTIDADE ou para recorrente:

I. Para a Diretoria Executiva, em relação aos atos de Prepostos da ENTIDADE ou dos seus empregados.

II. Para o Conselho Deliberativo, em relação aos atos ou decisões da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO VI

DO PESSOAL

Art. 52 Os empregados da ENTIDADE estarão sujeitos à legislação trabalhista, com tabelas de remuneração aprovadas pela Diretoria Executiva.

Art. 53 Os direitos, deveres e regime de trabalhos dos empregados da ENTIDADE serão objeto de regulamento próprio.

Art. 54 Poderá a ENTIDADE contratar serviços especializados com pessoas físicas ou entidades dotadas de personalidade jurídica.

CAPÍTULO VII

DAS ALTERAÇÕES DO ESTATUTO

Art. 55 Este Estatuto só poderá ser alterado por deliberação do Conselho Deliberativo, sujeita à homologação do Patrocinador, Banco do Brasil S.A., e à autorização do Órgão Governamental competente.

Art. 56 As alterações do Estatuto da ENTIDADE não poderão:

I. Contrariar os objetivos referidos no Art. 1º;

II. Reduzir benefícios já iniciados;

III. Prejudicar direitos de qualquer natureza, adquiridos pelos Participantes e Assistidos.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 57 Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação deste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo, observadas em especial a legislação que rege as Entidades Fechadas de Previdência Complementar, bem como os princípios gerais do direito.

Art. 58 Este Estatuto entra em vigor na data da publicação do ato de sua aprovação pelo Órgão Governamental competente.

Teresina (PI), 22 de dezembro de 2022

James Dias do Nascimento
Diretor Superintendente

José Firmino Rocha e Silva
Diretor Financeiro